



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 995 • Quinta -Feira, 05 de Julho de 2018

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 086/2018

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO, CONFORME PREVISÃO DO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5.º; INCISO II, DO § 3.º, DO ART. 37; E § 2.º, DO ART. 216, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII, do caput do art. 5.º, no inciso II, do § 3.º, do art. 37 e no § 2.º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2.º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas físicas e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Decreto.

Parágrafo único - Ficam subordinadas ao regime deste Decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3.º - O acesso à informação, devidamente regulamentados por este Decreto, não se aplica:

I - as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - as hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4.º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na sede da Prefeitura Municipal de Aquidauana, localizada na Rua Luiz da Costa Gomes, n.º 711, Bairro Cidade Nova, Aquidauana/MS, com atendimento no horário de funcionamento do Paço Municipal.

Parágrafo único - Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.aquidauana.ms.gov.br/transparencia.

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5.º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.aquidauana.ms.gov.br/transparencia e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

§ 1.º - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2.º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3.º - Na hipótese do inciso III, do § 2.º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6.º - As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 1.º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2.º - Não sendo possível o fornecimento da informação, no todo ou em parte, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação do Desporto (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Mauro Luiz Batista
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Plínio Valejo De Goes

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3.º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 4.º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7.º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, ocasião em que será disponibilizado ao solicitante uma Guia de Recolhimento da União (GRU) ou equivalente para que possa realizar o pagamento.

§ 1.º - Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2.º - Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8.º - As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.aquidauana.ms.gov.br/transparencia o qual será atualizado, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único - É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9.º - Fica determinado que deverão ser disponibilizadas, no endereço eletrônico www.aquidauana.ms.gov.br/transparencia, as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei Federal n.º 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10 - No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§ 1.º - O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2.º - Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11 - Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, integrada por representantes e respectivos suplentes, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) da Secretaria Municipal de Governo;

II – 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;

III – 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração;

IV – 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

V – 1 (um) da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1.º - A nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações far-se-á por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2.º - O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3.º - A Comissão Mista de Reavaliação de Informações será presidida por um dos seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 12 - Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 13 - Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter ao Secretário de Governo a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1.º - A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2.º - A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 14 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15 - O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes, da Lei Federal n.º 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Parágrafo único - Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público municipal que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Governo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 17 - Na aplicação deste Decreto, serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 29 de maio de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

ANEXO I REQUERIMENTO

[cidade], [data]

Exmo. Prefeito Municipal

Eu, [NOME], portador do [RG ou CPF ou Carteira de Habilitação ou Título de Eleitor] nº [xxxxxx], endereço eletrônico [fulanodetal@email.com.br], residente e domiciliado em [cidade-UF] e com endereço à [endereço completo], com fundamento na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas), regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 078/2017, vem requerer o acesso (e eventualmente cópia), de até 20 dias (artigo 6º), aos seguintes dados:

[listar documentos e informações solicitadas de forma breve, mas de maneira clara]

Solicito que as informações sejam fornecidas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o artigo 11, parágrafo 5º da lei 12.527/2011.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem fornecidas, requero que seja apontada a razão da negativa bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), tudo nos termos do artigo 24, parágrafo 1º da Lei 12.527/2011.

Desde logo agradeço pela atenção e peço deferimento.

[nome do requerente]

[fulanodetal@email.com.br]

[Endereço completo]

ANEXO II GRAU DE SIGILO

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO
ÓRGÃO/ENTIDADE:
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:

GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	

DECRETO MUNICIPAL N.º 104/2018

“ESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA DATA QUE MENCIONA”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário para o funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, na data do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2018:

I - das 7h às 11h, no dia 06 de julho de 2018, exclusivamente para as repartições públicas que desempenham jornada de trabalho no período matutino.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de julho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1115/2018

“Dispõe sobre a demissão de Servidor Efetivo Ramão Arévalo Valdez por abandono de cargo público e dá outras providências”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 004/2018, que trata de abandono de cargo público pelo servidor efetivo **Ramão Arévalo Valdez, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 13694;**

CONSIDERANDO que durante o procedimento administrativo foi garantido ao servidor a ampla defesa e o contraditório e, que após diligências realizadas, restou comprovado o abandono de cargo público, conforme exposto no relatório conclusivo de processo disciplinar nomeada pelo Decreto Municipal nº 078/2018, de 14 de maio de 2018;

R E S O L V E:

Demitir, nesta data, por abandono de cargo público, nos termos do art. 157, inciso x, da Lei Municipal nº 1.231/91, o servidor público efetivo, **RAMÃO ARÉVALO VALDEZ**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 13694, bem como, que o mesmo proceda à devolução dos salários recebidos indevidamente, correspondentes aos meses de fevereiro e março de 2018. Esta portaria tem seus efeitos a partir da data da publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 15 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1128/2018

“Dispõe sobre a demissão de Servidora Efetiva Thaís Vilamaior por abandono de cargo público e dá outras providências”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 004/2015, que trata de abandono de cargo público pelo servidor efetivo **Thaís Vilamaior, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 5.160;**

CONSIDERANDO que durante o procedimento administrativo foi garantido à servidora a ampla defesa e o contraditório e, que após diligências realizadas, restou comprovado o abandono de cargo público, conforme exposto no relatório conclusivo de processo disciplinar nomeada pelo Decreto Municipal nº 078/2018, de 14 de maio de 2018;

R E S O L V E:

Demitir, nesta data, por abandono de cargo público, nos termos do art. 157, inciso x, da Lei Municipal nº 1.231/91, a servidora pública efetiva, **THAÍS VILAMAIOR**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 5.160. Esta portaria tem seus efeitos a partir da data da publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1129/2018

“Dispõe sobre a demissão de Servidor Efetivo Dick Ronnie dos Santos Molina por abandono de cargo público e dá outras providências”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 005/2018, que trata de abandono de cargo público pelo servidor efetivo

Dick Ronnie dos Santos Molina, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, matrícula 14265;

CONSIDERANDO que durante o procedimento administrativo foi garantido ao servidor a ampla defesa e o contraditório e, que após diligências realizadas, restou comprovado o abandono de cargo público, conforme exposto no relatório conclusivo de processo disciplinar nomeada pelo Decreto Municipal nº 078/2018, de 14 de maio de 2018;

R E S O L V E:

Demitir, nesta data, por abandono de cargo público, nos termos do art. 157, inciso x, da Lei Municipal nº 1.231/91, o servidor público efetivo, **DICK RONNIE DOS SANTOS MOLINA**, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, matrícula 14265, bem como, que o mesmo proceda à devolução dos salários recebidos indevidamente, correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018. Esta portaria tem seus efeitos a partir da data da publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1130/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **IEDA MAGALHÃES CARDOZO JACQUES** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Psicóloga, Nível V, Classe A, lotando-a na Secretaria Municipal de Assistência Social, com validade a partir de 21 de junho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1131/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **ERNANI MENDES DA FONSECA JÚNIOR** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Monitor Educacional, Nível V, Classe A, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência Social, com validade a partir de 21 de junho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1132/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **FÁTIMA MENDES PEREIRA** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe A, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 21 de junho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1133/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **EGLES AGUILAR MELGAREJO** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe A, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 21 de junho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1134/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **ZEIZA PACHECO DA SILVA** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe A, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 21 de junho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1135/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **ELIETE ORTIZ DA CRUZ** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe A, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 21 de junho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1136/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **DAIANE ANDRÉIA DOBIX DOS SANTOS** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe A, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação, com validade a partir de 21 de junho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1137/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **NAÍNA LORENZANO RIVERO GAMARRA** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Enfermeiro-ESF, Nível VI, Classe A, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 21 de junho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1138/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **GETULIO LEME** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Farmacêutico-Bioquímico, Nível V, Classe A, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 21 de junho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1139/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **EDINA LUZIA FAGUNDES** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível IV, Classe A, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 21 de junho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1140/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **ANA KÉLI DA SILVA BENITES** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível IV, Classe A, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 21 de junho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1141/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **EVERTON DA SILVA PEREIRA** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Trabalhador Braçal, Nível I, Classe A, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com validade a partir de 21 de junho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1142/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **FERNANDO IBANEZ MARTINS** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Biólogo, Nível V, Classe A, lotando-o na Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente, com validade a partir de 21 de junho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 090/2018
PREGÃO PRESENCIAL n.º 051/2018
ADENDO n.º 01 AO EDITAL

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL instituída pelo Decreto n. 03/2018, após pedidos de esclarecimentos e respostas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, torna público o ADENDO n. 01 ao edital Pregão Presencial n. 51/2018, nos seguintes termos:

1 - Alterar a cláusula 5.1 alínea "f)" do edital, **onde se lê:** Indicar o prazo para a entrega, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, observando o disposto no item 5.1.3 do presente edital; **leia-se** "Indicar o prazo para a entrega, o qual não poderá ser superior a 70 (setenta) dias úteis, observando o disposto no item 5.1.3 do presente edital;".

2 - Incluir alínea "g)" na cláusula "7.1.3" do edital: "f) Declaração emitida pela própria empresa licitante, que a garantia do objeto da presente licitação seguirá os termos do Código de Defesa do Consumidor.";

Tendo em vista que tais alterações não afetarão a elaboração da proposta, a data de abertura permanecerá a mesma, 09/07/2018 às 08:00 horas. As demais disposições do Edital ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 05 de julho de 2018

Murilo Faustino Rodrigues
Membro da CPL

EXTRATO DE CONTRATO N.º 50/2018- RETIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 86/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2018

O Município de Aquidauana/MS, por intermédio de seu Núcleo de Licitações e Contratos, vem por meio deste, retificar a o

EXTRATO DE CONTRATO N.º 50/2018 da Dispensa de Licitação em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município, Ano V, Edição n.º 978, sexta-feira, 08 de junho de 2018, pág. 1 e 2, que por um lapso foi lançado valor que não condiz com constante no contrato, nos seguintes termos: onde se lê: "Valor: R\$ 48.100,00 (Quarenta E Oito Mil E Cem Reais)", leia-se: "Valor: R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais)".

Aquidauana/MS, 11 de junho de 2018

Murilo Faustino Rodrigues
Núcleo de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 86/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2018
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
RETIFICAÇÃO

O Município de Aquidauana/MS, de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto n.º 003/2018, vem por meio deste, retificar o **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município, Ano V, Edição n.º 978, sexta-feira, 08 de junho de 2018, pág. 1, que por um lapso foi lançado valor que não condiz com constante no contrato, nos seguintes termos: onde se lê: "valor de R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais)", leia-se: "valor de R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais)".

Aquidauana/MS, 11 de junho de 2018

Murilo Faustino Rodrigues
Membro da CPL

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Preço Presencial

Licitação n.º: 46/2018

Processo Administrativo n.º: 79/2018

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica ao interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A (PROPOSTA 04589.955000/1170-02 MIN. DA SAÚDE EMENDA 30690002) E UM VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH (PROPOSTA 04589.955000/1170-07 MIN. DA SAÚDE EMENDA 30690002), tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa: GUARÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Valor: R\$ 40.500,00

Item(s): 1

Empresa: ENZO CAMINHOES LTDA Valor: R\$ 218.900,00

Item(s): 2

Aquidauana, 18 de Junho de 2018.

PAULO WILSON AMORIM RAVAGLIA
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 84/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 25/06/18

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, n.º 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2018

Aos vinte e seis dias de dois mil e dezoito na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000.743.389, SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 451, Centro, Aquidauana – MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 01.236.234/0001-03, estabelecida na Rua Cafelândia, n.º 98, Bairro Santo Antônio, na cidade de Campo Grande – MS, CEP n.º 79.100-391, neste ato representada por **Maurinho Breschigliari**, com CPF n.º 326.670.009-00; nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal n.º 2.097/2009 e Lei Municipal n.º 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º.8.666/93 e alterações posteriores, todos

representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 84/2018 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 48/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de uniformes escolares para atender os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2018 e previsão de alunos do ano letivo 2019, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, incluindo-se as escolas que fazem parte da zona rural, Escola Especializada Pestalozzi do município de Aquidauana/MS. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano, zona rural e distritos de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana,

observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos ou serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor(es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado,

deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, à partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 165.999,42 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais, quarenta e dois centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Educação

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuárias(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 26 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
Detentora da Ata

MAURO LUIZ BATISTA
Gestor da Ata

TESTEMUNHAS:

Adriana da Costa Marques
CPF: 908.424.211-49

Marcio Lima Junior
CPF: 004.968.641-06

MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 025/2018

O Secretário Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 025/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar a Servidora REGINA ASPET ALEM CPF nº 437.357.381-68 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 26 de junho de 2018.

MAURO LUIZ BATISTA
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

REGINA ASPET ALEM
Fiscal da Ata de Registro de Preços

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 84/2018 Processo Administrativo: 84/2018 Total dos Itens Vencedores: 165.999,42
 Licitação.....: 48/2018 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de uniformes escolares para atender os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2018 e previsão de alunos do ano letivo 2019, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, incluindo-se as escolas que fazem parte da zona rural, Escola Especializada Pestalozzi do município de Aquidauana/MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 13042051 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 02 - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	488,000	0,0000	6,8500	3.342,80	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	488,000	0,0000	6,8739	3.354,48	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	488,000	0,0000	7,9529	3.881,01	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	488,000	0,0000	8,2000	4.001,60	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Maiharia Alta	488,000	0,0000	8,8000	4.294,40	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	488,000	0,0000	9,0000	4.392,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	488,000	0,0000	12,9000	6.295,20	Desclassif.	0
4108	D3M NEGÓCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	488,000	0,0000	14,0000	6.832,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 13042052 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 04 - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	1.972,000	0,0000	6,8500	13.508,20	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	1.972,000	0,0000	6,8716	13.550,80	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	1.972,000	0,0000	7,9532	15.683,71	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	1.972,000	0,0000	8,2000	16.170,40	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Maiharia Alta	1.972,000	0,0000	8,8000	17.353,60	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	1.972,000	0,0000	9,0000	17.748,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	1.972,000	0,0000	12,9000	25.438,80	Desclassif.	0
4108	D3M NEGÓCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	1.972,000	0,0000	14,0000	27.608,00	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 13042053 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 06 - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	2.820,000	0,0000	6,8500	19.317,00	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	2.820,000	0,0000	6,8716	19.377,91	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	2.820,000	0,0000	7,9532	22.428,02	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	2.820,000	0,0000	8,2000	23.124,00	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Maiharia Alta	2.820,000	0,0000	8,8000	24.816,00	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	2.820,000	0,0000	9,0000	25.380,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	2.820,000	0,0000	12,9000	36.378,00	Desclassif.	0
4108	D3M NEGÓCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	2.820,000	0,0000	14,0000	39.480,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 84/2018 Processo Administrativo: 84/2018 Total dos Itens Vencedores: 165.999,42
 Licitação.....: 48/2018 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de uniformes escolares para atender os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2018 e previsão de alunos do ano letivo 2019, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, incluindo-se as escolas que fazem parte da zona rural, Escola Especializada Pestalozzi do município de Aquidauana/MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 13042054 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 08 - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	4.409,000	0,0000	6,8500	30.201,65	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	4.409,000	0,0000	6,8716	30.296,88	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	4.409,000	0,0000	7,9532	35.085,66	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	4.409,000	0,0000	8,2000	36.153,80	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Maiharia Alta	4.409,000	0,0000	8,8000	38.799,20	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	4.409,000	0,0000	9,0000	39.881,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	4.409,000	0,0000	12,9000	56.876,10	Desclassif.	0
4108	D3M NEGÓCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	4.409,000	0,0000	14,0000	61.726,00	Desclassif.	0
Item.....: 5 - 13042055 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 10 - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	3.366,000	0,0000	6,8500	23.057,10	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	3.366,000	0,0000	6,8716	23.129,81	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	3.366,000	0,0000	7,9532	26.770,47	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	3.366,000	0,0000	8,2000	27.601,20	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Maiharia Alta	3.366,000	0,0000	8,8000	29.620,80	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	3.366,000	0,0000	9,0000	30.294,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	3.366,000	0,0000	12,9000	43.421,40	Desclassif.	0
4108	D3M NEGÓCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	3.366,000	0,0000	14,0000	47.124,00	Desclassif.	0
Item.....: 6 - 13042056 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 12 - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	2.392,000	0,0000	6,8600	16.409,12	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	2.392,000	0,0000	6,8716	16.436,87	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	2.392,000	0,0000	7,9532	19.024,05	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	2.392,000	0,0000	8,2000	19.614,40	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Maiharia Alta	2.392,000	0,0000	8,8000	21.049,60	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	2.392,000	0,0000	9,0000	21.528,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	2.392,000	0,0000	13,5000	32.292,00	Desclassif.	0
4108	D3M NEGÓCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	2.392,000	0,0000	14,0000	33.488,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	84/2018	Processo Administrativo:	84/2018	165.999,42
Licitação.....:	48/2018 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	Aquisição de uniformes escolares para atender os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2018 e previsão de alunos do ano letivo 2019, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, incluindo-se as escolas que fazem parte da zona rural, Escola Especializada Pestalozzi do município de Aquidauana/MS.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 7 - 13042057 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 14 - - Unidade: UN

2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	2.192,000	0,0000	6,8500	15.015,20	Venceu	1 *****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	2.192,000	0,0000	6,8716	15.062,55	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	2.192,000	0,0000	7,9532	17.433,41	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	2.192,000	0,0000	8,2000	17.974,40	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	2.192,000	0,0000	8,8000	19.289,60	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	2.192,000	0,0000	9,0000	19.728,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	2.192,000	0,0000	13,5000	29.592,00	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	2.192,000	0,0000	14,0000	30.688,00	Desclassif.	0

Item.....: 8 - 13042058 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 16 - - Unidade: UN

2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	1.746,000	0,0000	6,8500	11.960,10	Venceu	1 *****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	1.746,000	0,0000	6,8716	11.997,81	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	1.746,000	0,0000	7,9532	13.886,29	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	1.746,000	0,0000	8,2000	14.317,20	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	1.746,000	0,0000	8,8000	15.364,80	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	1.746,000	0,0000	9,0000	15.714,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	1.746,000	0,0000	13,5000	23.571,00	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	1.746,000	0,0000	14,0000	24.444,00	Desclassif.	0

Item.....: 9 - 13042059 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO P - - Unidade: UN

2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	1.258,000	0,0000	6,8500	8.617,30	Venceu	1 *****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	1.258,000	0,0000	6,8716	8.644,47	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	1.258,000	0,0000	7,3921	9.299,28	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	1.258,000	0,0000	8,2000	10.315,60	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	1.258,000	0,0000	8,8000	11.070,40	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	1.258,000	0,0000	9,0000	11.322,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	1.258,000	0,0000	13,8000	17.360,40	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	1.258,000	0,0000	14,0000	17.612,00	Desclassif.	0

Página: 4/5

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	84/2018	Processo Administrativo:	84/2018	165.999,42
Licitação.....:	48/2018 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	Aquisição de uniformes escolares para atender os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2018 e previsão de alunos do ano letivo 2019, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, incluindo-se as escolas que fazem parte da zona rural, Escola Especializada Pestalozzi do município de Aquidauana/MS.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 10 - 13042060 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO M - - Unidade: UN

2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	1.644,000	0,0000	6,8500	11.261,40	Venceu	1 *****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	1.644,000	0,0000	6,8716	11.296,91	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	1.644,000	0,0000	7,9532	13.075,06	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	1.644,000	0,0000	8,2000	13.480,80	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	1.644,000	0,0000	8,8000	14.467,20	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	1.644,000	0,0000	9,0000	14.796,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	1.644,000	0,0000	13,8000	22.687,20	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	1.644,000	0,0000	14,0000	23.016,00	Desclassif.	0

Item.....: 11 - 13042061 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO G - - Unidade: UN

2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	1.445,000	0,0000	6,8500	9.898,25	Venceu	1 *****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	1.445,000	0,0000	6,8716	9.929,46	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	1.445,000	0,0000	7,9532	11.492,37	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	1.445,000	0,0000	8,2000	11.849,00	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	1.445,000	0,0000	8,8000	12.716,00	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	1.445,000	0,0000	9,0000	13.005,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	1.445,000	0,0000	13,8000	19.941,00	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	1.445,000	0,0000	14,0000	20.230,00	Desclassif.	0

Item.....: 12 - 13042062 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO GG - - Unidade: UN

2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	384,000	0,0000	6,8500	2.630,40	Venceu	1 *****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	384,000	0,0000	6,8716	2.638,69	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	384,000	0,0000	7,9532	3.054,03	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	384,000	0,0000	8,2000	3.148,80	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	384,000	0,0000	8,8000	3.379,20	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	384,000	0,0000	9,0000	3.456,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	384,000	0,0000	13,8000	5.299,20	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	384,000	0,0000	14,0000	5.376,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **84/2018** Processo Administrativo: **84/2018** **165.999,42**

Licitação.....: **48/2018 - PR**

Modalidade.....: **PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto.....: **Aquisição de uniformes escolares para atender os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2018 e previsão de alunos do ano letivo 2019, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, incluindo-se as escolas que fazem parte da zona rural, Escola Especializada Pestalozzi do município de Aquidauana/MS.**

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 13	- 13042063 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO EXG - - Unidade: UN							
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	114,000	0,0000	6,8500	780,90	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	114,000	0,0000	6,8716	783,36	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	114,000	0,0000	7,9532	906,66	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	114,000	0,0000	8,2000	934,80	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	114,000	0,0000	8,8000	1.003,20	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	114,000	0,0000	9,0000	1.026,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	114,000	0,0000	13,8000	1.573,20	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	114,000	0,0000	14,0000	1.596,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em/...../.....

RANULFO ALVES DE MENEZES - - Pregoeiro(a)

MARCIO LIMA JUNIOR - - apoio

ADRIANA DA COSTA MARQUES - - apoio

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº51/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 23/04/18

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **MARINA RODRIGUES NOGUEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.045.592/0001-19, estabelecida na Rua Pandiá Calógeras, nº 1495, Bairro Alto, na cidade de Aquidauana – MS, CEP nº 79200-000, neste ato representada por **Nilson Sebastião da Silva**, com CPF nº 202.188.261-68, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 51/2018 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 28/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para contratação de empresas para confecção de adesivos, placas de identificação, banners, impressão em lona, painel de metalon, destinadas para as atividades administrativas dos órgãos do Município, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto, de acordo com as quantidades e especificações constantes no edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para

fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não

tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Administração a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, no período matutino, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano, zona rural e distritos de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos

exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário

Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, à partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do

processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas poderão correr as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	20.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0218	Assistência Comunitária
Projeto/Atividade:	2.054	Manutenção dos Programas e Gestão das Ações Sociais
Elemento:	33.90.39.00.00.00.00.01.0029	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000073	

Órgão:	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	20.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional:	08.244.0218	Assistência Comunitária
Projeto/Atividade:	2.054	Manutenção dos Programas e Gestão das Ações Sociais
Elemento:	33.90.39.00.00.00.00.01.0082	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000074	

Órgão:	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	04.122.0201	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.008	Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração
Elemento:	33.90.39.00.00.00.00.01.0000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000065	

Órgão:	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	19.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Funcional:	10.122.0208	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.088	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento:	33.90.39.00.00.00.00.0.1.0014	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000203	

Órgão:	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	19.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Funcional:	10.122.0208	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.088	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento:	33.90.39.00.00.00.00.0.1.0031	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000204	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 27 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

MARINA RODRIGUES NOGUEIRA - ME
Detentora da Ata

MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO
Gestor da Ata

EUCLIDES NOGUEIRA JUNIOR
Gestor da Ata

EDUARDO MORAES DOS SANTOS
Gestor da Ata

TESTEMUNHAS:

Flavio Gomes Silva
CPF: 005.005.571-28

Karin Ajala Coelho de Brito
CPF: 018.605.831-48

MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 026/2018

O Secretário Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 026/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidora Maria de Lourdes dos Santos Leite CPF nº 592.559.001-53 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços, publique-se.

Aquidauana/MS 27 de junho de 2018.

MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Maria de Lourdes dos Santos Leite
Fiscal da Ata de Registro de Preços

MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 026/2018

O Secretário Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 026/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor Anderson Ribeiro dos Santos CPF nº 595.252.581-49 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços, publique-se.

Aquidauana/MS 27 de junho de 2018.

EUCLIDES NOGUEIRA JUNIOR
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Anderson Ribeiro dos Santos
Fiscal da Ata de Registro de Preços

MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 026/2018

O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 026/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar a Servidora Yasmin Timóteo dos Santos CPF nº 022.316.271-08 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços, publique-se.

Aquidauana/MS 27 de junho de 2018.

EDUARDO MORAES DOS SANTOS
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Yasmin Timóteo dos Santos
Fiscal da Ata de Registro de Preços

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 51/2018 Processo Administrativo: 51/2018 **Total dos Itens Vencedores: 183.000,00**
 Licitação.....: 28/2018 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONFECCÃO DE ADESIVOS, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, BANNERS, IMPRESSÃO EM LONA, PAINEL DE METALON, DESTINADAS PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS E DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 4010502 - BANNERS IMPRESSOS EM LONA COM ACABAMENTO, SUPERIOR E - Unidade: MET								
126	MARINA RODRIGUES NOGUEIRA-ME		150,000	0,0000	80,0000	12.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 4010503 - IMPRESSÃO EM LONA PARA PAINÉIS, INSTALADOS NAS ESTRUTURAS - Unidade: MET								
126	MARINA RODRIGUES NOGUEIRA-ME		400,000	0,0000	120,0000	48.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 3 - 4010504 - PAINÉIS EM ESTRUTURA DE METALOM COM LONAS IMPRESSAS. - Unidade: MET								
126	MARINA RODRIGUES NOGUEIRA-ME		100,000	0,0000	150,0000	15.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 4 - 4010505 - IMPRESSÃO DE ADESIVOS, ENTREGUE E INSTALADO DENTRO DO MUNICI - Unidade: MET								
126	MARINA RODRIGUES NOGUEIRA-ME		100,000	0,0000	80,0000	8.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 5 - 4010506 - ADESIVOS IMPRESSOS E PLOTADOS EM RECORTE. - Unidade: MET								
126	MARINA RODRIGUES NOGUEIRA-ME		200,000	0,0000	260,0000	52.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 6 - 4010507 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO INTERNA EM ACRÍLICO 10CMX30CM. - Unidade: MET								
126	MARINA RODRIGUES NOGUEIRA-ME		500,000	0,0000	26,0000	13.000,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 51/2018 Processo Administrativo: 51/2018 **183.000,00**
 Licitação.....: 28/2018 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONFECCÃO DE ADESIVOS, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, BANNERS, IMPRESSÃO EM LONA, PAINEL DE METALON, DESTINADAS PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS E DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 7 - 4010508 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO INTERNA EM INOX 10CMX30CM. - Unidade: MET								
126	MARINA RODRIGUES NOGUEIRA-ME		500,000	0,0000	70,0000	35.000,00	Venceu	1 *****

Aquidauana, Em/...../.....

RANULFO ALVES DE MENEZES - - Pregoeiro(a)
 FLAVIO GOMES SILVA - - apoio
 KARIN AJALA COELHO DE BRITO - - apoio

LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 28/2018 - PR Processo Administrativo: 51/2018 Processo de Licitação: 51/2018 Data do Processo: 04/04/2018
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	

Folha: 1/1

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 51/2018
b) Licitação Nr.: 28/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 27/06/2018
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONFECÇÃO DE ADESIVOS, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, BANNERS, IMPRESSÃO EM LONA, PAINEL DE METALON, DESTINADAS PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS E DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$) Total dos Itens
g) Fornecedores e Itens Vencedores:			
- 000126 - MARINA RODRIGUES NOGUEIRA-ME	7	0,0000	183.000,00
	7		183.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 43/2018 - PR Processo Administrativo: 76/2018 Processo de Licitação: 76/2018 Data do Processo: 25/05/2018
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	

Folha: 1/1

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no certame e considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR o presente Processo nestes termos:

- a) Processo Nr.: 76/2018
b) Licitação Nr.: 43/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/06/2018
e) Objeto da Licitação Contratação de empresa para locação de softwares tributários, sem restrição de quantidade de estações de atendimento e sem restrição de acesso, suporte técnico e capacitação de pessoal.
f) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Quantidade	(em Reais R\$) Total do Item
992 - AEG - ASSESSORAMENTO E CONSULT. EMPRESARIAL LTDA	4,00	348.999,99
Total Geral:	4	348.999,99

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Com base no Parecer Jurídico Final, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 46/2018 - PR
	Processo Administrativo: 79/2018 Processo de Licitação: 79/2018 Data do Processo: 30/05/2018
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	
Folha: 1/1	

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 79/2018
 b) Licitação Nr.: 46/2018-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 19/06/2018
 e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A (PROPOSTA 04589.955000/1170-02 MIN. DA SAÚDE EMENDA 30690002) E UM VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH (PROPOSTA 04589.9555000/1170-07 MIN. DA SAÚDE EMENDA 30690002).
- | g) Fornecedores e Itens Vencedores: | Qtde de Itens | Média Descto (%) | (em Reais R\$)
Total dos Itens |
|--|---------------|------------------|-----------------------------------|
| - 003018 - ENZO CAMINHOES LTDA | 1 | 0,0000 | 218.900,00 |
| - 004027 - GUARÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA | 1 | 0,0000 | 40.500,00 |
| | 2 | | 259.400,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 48/2018 - PR
	Processo Administrativo: 84/2018 Processo de Licitação: 84/2018 Data do Processo: 06/06/2018
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	
Folha: 1/1	

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no certame e considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR o presente Processo nestes termos:

- a) Processo Nr.: 84/2018
 b) Licitação Nr.: 48/2018-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 26/06/2018
 e) Objeto da Licitação Aquisição de uniformes escolares para atender os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2018 e previsão de alunos do ano letivo 2019, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, incluindo-se as escolas que fazem parte da zona rural, Escola Especializada Pestalozzi do município de Aquidauana/MS.
- | f) Fornecedores e Itens Vencedores: | Quantidade | (em Reais R\$)
Total do Item |
|---|------------|---------------------------------|
| 2540 - G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES) | 13,00 | 165.999,42 |
| Total Geral: | 13 | 165.999,42 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Com base no Parecer Jurídico Final, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2018****PR Nº 046/2018****CELEBRADO EM:** 19/06/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.**CONTRATADA:** ENZO CAMINHÕES LTDA.**OBJETO:** Contrato para aquisição de um veículo ambulância tipo A (proposta 04589.955000/1170-02 Min. da Saúde Emenda 30690002) e um veículo de passeio tipo hatch (proposta 04589.955000/1170-07 Min. da Saúde emenda 30690002).**VALOR GLOBAL:** R\$ 218.900,00 (duzentos e dezoito mil e novecentos reais).**GESTOR DO CONTRATO:** Eduardo Moraes dos Santos**FISCAL DO CONTRATO:** Yasmin Timóteo dos Santos**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, da data de sua assinatura 19/06/2018 até 19 de dezembro de 2018.**ASSINATURAS:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro e Enzo Caminhões Ltda.**EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2018****PR Nº 046/2018****CELEBRADO EM:** 19/06/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.**CONTRATADA:** GUARÁ VEÍCULOS LTDA**OBJETO:** aquisição de um veículo ambulância tipo A (proposta 04589.955000/1170-02 Min. da Saúde Emenda 30690002) e um veículo de passeio tipo hatch (proposta 04589.955000/1170-07 Min. da Saúde emenda 30690002).**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.500,00 (quarenta mil, e quinhentos reais).**GESTOR DO CONTRATO:** Eduardo Moraes dos Santos**FISCAL DO CONTRATO:** Yasmin Timóteo dos Santos**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, da data de sua assinatura 19/06/2018 até 19 de dezembro de 2018.**ASSINATURAS:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro e Guará Veículos Ltda.**EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2017****CONVITE Nº 012/2018****CELEBRADO EM:** 26/06/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.**CONTRATADA:** DVI CONSTRUTORA EIRELI**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de infraestrutura da Rodovia 419, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o edital de Carta Convite nº 012/2018 e seus anexos, incluindo todos os insumos e despesas necessárias.**VALOR GLOBAL:** R\$ 133.198,18 (cento e trinta e três mil cento e noventa e oito reais e dezoito centavos).**DOTAÇÃO** **ORÇAM.:**
10.01.15.451.0205.1.015.44.90.51.00.00.00.00.01.0000**GESTOR DO CONTRATO:** Ronaldo Ângelo de Almeida**FISCAL DO CONTRATO:** Carlos Alberto Martins Dias**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, da data de sua assinatura até 26 de setembro de 2018.**ASSINATURAS:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ederson da Silva Brigue, Ronaldo Ângelo de Almeida, Carlos Alberto Martins Dias e Archibald J. L. Stocker Macintyre**EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2018****PR Nº 043/2018****CELEBRADO EM:** 26/06/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.**CONTRATADA:** AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL – EIRELLI**OBJETO:** Contrato para locação de softwares tributários, sem restrição de quantidade de estações de atendimento e sem restrição de acesso, suporte técnico e capacitação de pessoal.**VALOR GLOBAL:** R\$348.999,99 (trezentos e quarenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**GESTOR DO CONTRATO:** Gustavo Estadulho Lucarelli**FISCAL DO CONTRATO:** Paulo Wilson de Amorim Ravaglia**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, da data de sua assinatura 26/06/2018 até 26/06/2019.**ASSINATURAS:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro e AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL – EIRELLI**OUTROS****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 01/2018**

Termo de Contratualização nº 001/2018 que entre si celebram o Município de Aquidauana/MS, por meio da SECRETARIA Municipal de Saúde e Saneamento e a ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR-AAAH, com a intervenção do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, em consonância com a Política de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS no Mato Grosso do Sul - HFSUS.

MUNICIPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-03, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSP/MS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS e, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 04.589.955.0001-87, neste ato representado pelo **Sr. Eduardo Moraes dos Santos** Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, brasileiro, casado, médico, portadora do RG nº 1097431 SSP/MS e do CPF/MF nº 935.374.331-15, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 1716, Jardim América, na cidade de Anastácio/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR-AAAH**, inscrita no CNPJ nº 03.038.445/0001-59, com sede a Rua Manoel Antônio Paes de Barros, 1.424, Aquidauana/MS doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, doravante denominado **HOSPITAL**, com a intervenção do **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, com sede na Av. do Poeta, Bloco VII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.955.271/0001-26, situada na Av. do Poeta, Bloco VII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, com recurso do **Fundo Especial de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.517.102/0001-77, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, **Carlos Alberto Moraes Coimbra**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 000.530.352 SSP/MS e do CPF/MF nº 615.052.691-72, residente e domiciliado na rua Bahia, nº 50, Apto 9, Itanhanga Park, Campo Grande/MS, doravante denominada **SECRETARIA**, que celebram o presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 01/2018** para viabilizar a cooperação entre as partes no financiamento de serviços de saúde.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento É Celebrado Com Fundamento Na Constituição Federal, Em Especial Em Seus Artigos 196 E Seguintes; Na Lei Complementar Federal Nº 101/2000 – Lei De Responsabilidade Fiscal; Na Lei Federal Nº 8.666/1993, Nas Leis Federais Nº 8.080/90 E 8.142/90 E Suas Alterações Posteriores (Leis Orgânica Da Saúde); Decreto Federal Nº 6.170/2007; Portaria Interministerial Nº 424/Mp/Mf/Cgu2016 (Regulamentação Sobre Repasses Federais); Portaria De Consolidação Nº 02 De 28 De Setembro De 2017; O Decreto Estadual Nº 11.261/2003; Na Resolução Nº 782/Ses-Ms/2007 E Nas Demais Disposições Legais E Regulamentares Aplicáveis À Espécie E Alterações Posteriores, Mediante As Seguintes Cláusulas E Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde a título de incremento ao Incentivo Municipal de Contratualização para custeio hospitalar e investimentos, desenvolvimento de ações, e serviços de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor repassado do presente Termo é de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) a ser repassado em uma única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo do presente Termo é de 03 (três) meses, a contar da data assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à **PREFEITURA**:

- a) Empenhar o recurso financeiro objeto deste; e
- b) Repassar a importância empenhada à Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar, na forma estabelecida na cláusula segunda.

4.2 Compete à **ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR**:

- a) Executar o objeto deste termo;
- b) Prestar contas ao Município do valor repassado, até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da parcela única;
- c) Aplicar os recursos oriundos do presente Termo exclusivamente, referentes a título de apoio ao custeio hospitalar e investimentos, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

DO MUNICÍPIO

Os recursos financeiros do Município, para execução da presente contratualização, são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, programados para o presente exercício.

Fonte de Recurso – 102000

Funcional Programática: 10.302.0006

Projeto Atividade: 2038 – Bloco da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Data: até dia 10 do mês subsequente da apresentação de produção

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade de um dos participantes ou pelo descumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes no Termo de Contratualização Nº 001/2018, não alteradas pelo presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará por 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Aquidauana providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

E, por estarem plenamente de acordo, elegem o foro da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem, assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Aquidauana MS, 28 de Maio de 2018.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito do Município

Eduardo dos Santos Moraes
Interventor

Eduardo dos Santos Moraes
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 01/2018

Termo de Contratualização nº 001/2018 que entre si celebram o Município de Aquidauana/MS, por meio da SECRETARIA Municipal de Saúde e Saneamento e a ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR-AAAH, com a interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, em consonância com a Política de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS no Mato Grosso do Sul - HFSUS.

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-03, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSP/MS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS e, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 04.589.955.0001-87, neste ato representado pelo **Sr. Eduardo Moraes dos Santos** Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, brasileiro, casado, médico, portadora do RG nº 1097431 SSP/MS e do CPF/MF nº 935.374.331-15, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 1716, Jardim América, na cidade de Anastácio/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR-AAAH**, inscrita no CNPJ nº 03.038.445/0001-59, com sede a Rua Manoel Antônio Paes de Barros, 1.424, Aquidauana/MS doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, doravante denominado **HOSPITAL**, com a interveniência do **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, com sede na Av. do Poeta, Bloco VII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.955.271/0001-26, situada na Av. do Poeta, Bloco VII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, com recurso do **Fundo Especial de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.517.102/0001-77, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, **Carlos Alberto Moraes Coimbra**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 000.530.352 SSP/MS e do CPF/MF nº 615.052.691-72, residente e domiciliado na rua Bahia, nº 50, Apto 9, Itanhanga Park, Campo Grande/MS, doravante denominada **SECRETARIA**, que celebram o presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 01/2018** para viabilizar a cooperação entre as partes no financiamento de serviços de saúde.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento É Celebrado Com Fundamento Na Constituição Federal, Em Especial Em Seus Artigos 196 E Seguintes; Na Lei Complementar Federal Nº 101/2000 – Lei De Responsabilidade Fiscal; Na Lei Federal Nº 8.666/1993, Nas Leis Federais Nº 8.080/90 E 8.142/90 E Suas Alterações Posteriores (Leis Orgânica Da Saúde); Decreto Federal Nº 6.170/2007; Portaria Interministerial Nº 424/Mp/Mf/Cgu2016 (Regulamentação Sobre Repasses Federais); Portaria De Consolidação Nº 02 De 28 De Setembro De 2017; O Decreto Estadual Nº 11.261/2003; Na Resolução Nº 782/Ses-MS/2007 E Nas Demais Disposições Legais E Regulamentares Aplicáveis À Espécie E Alterações Posteriores, Mediante As Seguintes Cláusulas E Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde, um acréscimo no Incentivo Municipal de Contratualização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de apoio ao custeio hospitalar, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde e prestação de assistência hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único – O presente convênio que compreende neste valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) é para realização dos atendimentos de procedimentos de internações hospitalares num acordo firmado no

Convênio de Cooperação Financeira nº 001/2018 celebrado entre o Município de Aquidauana com o Município de Anastácio.

CLÁUSULA SEGUNDA – INCENTIVO MUNICIPAL DE CONTRATUALIZAÇÃO

O valor anual do Incentivo Municipal à Contratualização, constante no quadro 04 – Valor do Município na Clausula Sexta – Dos Recursos Financeiros, passará dos atuais de R\$ 559.500,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) para R\$ 919.500,00 (novecentos e dezenove mil e quinhentos reais), perfazendo num valor mensal de R\$ 76.625,00 (setenta e seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais), que será transferido, regular e automaticamente, em parcelas mensais, do Fundo Municipal de Saúde ao HOSPITAL, de acordo com as disposições da Clausula Sexta – Dos Recursos Financeiros TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 01/2018.

Parágrafo primeiro - No presente convênio será transferido a primeira parcela no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente às cinco primeiras parcelas dos meses de fevereiro a junho.

E, a partir do mês de julho será automaticamente transferido mensalmente o acréscimo do valor de 30.000,00 (trinta mil reais) até o mês de Dezembro de 2018.

Parágrafo segundo – Por força do acima contido, as alterações de valores não implica qualquer reflexo financeiro e administrativo ao Município de Aquidauana, que permaneça com suas atribuições natas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à **PREFEITURA**:

- a) Empenhar o recurso financeiro objeto deste; e
- b) Repassar a importância empenhada à Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar, na forma estabelecida na cláusula segunda.

4.2 Compete à **ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR**:

- a) Executar o objeto deste termo;
- b) Prestar contas ao Município do valor repassado, até 60 (sessenta) dias, após o recebimento das parcelas;
- c) Aplicar os recursos oriundos do presente Termo Aditivo exclusivamente, conforme a Cláusula Primeira do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

DO MUNICÍPIO

Os recursos financeiros do Município, para execução da presente contratualização, são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, programados para o presente exercício.

Fonte de Recurso – 102000

Funcional Programática: 10.302.0006

Projeto Atividade: 2038 – Bloco da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Data: até dia 10 do mês subsequente da apresentação de produção

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade de um dos partícipes ou pelo descumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes no Termo de Contratualização Nº 001/2018, não alteradas pelo presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Aquidauana providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

E, por estarem plenamente de acordo, elegem o foro da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre

a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem, assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Aquidauana MS, 28 de Maio de 2018.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito do Município

Eduardo dos Santos Moraes
Interventor

Eduardo dos Santos Moraes
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: